

4584

9-4-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 138/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO.

Atenciosas saudações

PCERTT 2 138-Reqüerente- JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, representado por seu curador VALENTIM ANTONIO DA SILVA, todas situadas no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e assim discriminadas: dois alqueires havidos por escritura de 29-5-1906, em notas do tabelião de paz de Rodeio; onze alqueires e 25 600 m², restante da compra de 14½ alqueires, feita por escritura de 7-3-1894, em notas do tabelião CRUZ MACHADO, da Capital Federal; meio alqueire, comprado por escritura de 16-9-1908, em notas do tabelião OVIDIO NELO, de Barra do Pirai e oito alqueires e 13 000 m², restantes da compra de 48 alqueires efetuada por escritura de 7-6-1906, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodeio; aquisições feitas por ALFANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, falecido pai do mesmo interessado interdito, visto estarem compreendidas em áreas remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, conforme informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União e a que se referem os relatórios aprovados em sessões de 9-10-1941 e 4-10-1943. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, representado por seu curador VALENTIM ANTONIO DA SILVA, todas situadas no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e assim discriminadas: dois alqueires havidos por escritura de 29-5-1906, em notas do tabelião de paz de Rodeio; onze alqueires e 23 600 m², restantes da compra de 14½ alqueires, feita por escritura de 7-3-1894, em notas do tabelião CRUZ MACHADO, da Capital Federal; meio alqueire, comprado por escritura de 16-9-1908, em notas do tabelião OVIDIO MELO, de Barra do Pirai e oito alqueires e 15 000 m², restantes da compra de 48 alqueires efetuada por escritura de 7-6-1906, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodeio; aquisições feitas por ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, falecido pai do mesmo interessado interdito, visto estarem compreendidas em áreas remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, conforme informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União e a que se referem os relatórios aprovados em sessões de 9-10-1941 e 4-10-1943.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1945

a) Luciano
 a) Plínio
 a) Dietrich

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, representado por seu curador VALÉNTIM ANTONIO DA SILVA, todas situadas no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e assim discriminadas: dois alqueires havidos por escritura de 29-5-1906, em notas do tabelião de paz de Rodolfo; onze alqueires e 23 600 m², restantes da compra de 14½ alqueires, feita por escritura de 7-3-1894, em notas do tabelião CRUZ MACHADO, da Capital Federal; meio alqueire, comprado por escritura de 16-9-1908, em notas do tabelião OVIDIO MELO, de Barra do Pirai e oito alqueires e 13 000 m², restantes da compra de 48 alqueires efetuada por escritura de 7-6-1906, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodolfo; aquisições feitas por ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, falecido pai do mesmo interessado interdito, visto estarem compreendidas em áreas vendidas e vendidas pela Fazenda Nacional, conforme informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União e a que se referem os relatórios aprovados em sessões de 2-10-1941 e 4-10-1943.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1945

- a) Luciano
- a) Plínio
- a) Dietrich

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, representado por seu curador VALENTIM ANTONIO DA SILVA, todas situadas no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e assim discriminadas: dois alqueires havidos por escritura de 29-5-1906, em notas do tabelião de paz de Rodelo; onze alqueires e 23 600 m², restantes da compra de 14½ alqueires, feita por escritura de 7-3-1894, em notas do tabelião CRUZ MACHADO, da Capital Federal; meio alqueire, comprado por escritura de 16-9-1908, em notas do tabelião OVIDIO MELO, de Barra do Pirai e oito alqueires e 13 000 m², restantes da compra de 48 alqueires efetuada por escritura de 7-6-1906, lavrada nas notas do tabelião de paz de Rodelo; aquisições feitas por ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, falecido pai do mesmo interessado interdito, visto estarem compreendidas em áreas remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, conforme informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União e a que se referem os relatórios aprovados em sessões de 9-10-1941 e 4-10-1943.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1945

a) Luciano
a) Plínio
a) Dietrich

(Decreto-Lei 893)

Of. 1705

10 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2138-3821-4095, referente a terras situadas em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o interdito JOÃO DE OLIVEIRA PINTO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que consta do final do relatório aprovado em sessão de 9 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,
 D. O. de 21-10-41 fls. 20 22 3
 G. L. S.

PCERTT - 2.138 - Requerente: VALENTIM ANTÔNIO DA SILVA, terras em Vassouras.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. para que se sirva informar sobre o que consta do final do relatório hoje aprovado."

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P.C.E.R.T.T.

*Aprov. em sessão de Refe
Rio, 9-10-941
a) - H.D.
P.F.T
L.P.P.*

R E L A T Ó R I O

VALENTIM ANTÔNIO DA SILVA, curador do interdito José de Oliveira Pinto, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras de propriedade de seu curatelo:

- a) - Certidão verbo ad verbum do termo de compromisso assinado por Valentim Antônio da Silva, como curador do interdito José de Oliveira Pinto, perante o Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, em 4 de maio de 1934, a requerimento de sua mulher, dona Rosa de Oliveira Pinto (PCERTT-2138);
- b) - Sentença cível de formal de partilha passado a favor de dona Eulalia de Oliveira Pinto para entrar na posse dos bens que lhe couberam em pagamento de sua meiação no inventário que se processou por falecimento de seu marido Albano Joaquim de Oliveira Pinto, no Juízo de Direito de Vassouras, do qual, entre outras peças, constam as declarações feitas pela inventariante de que o de cujus faleceu deixando testamento solene e um filho único de nome José de Oliveira Pinto, solteiro, maior e que os bens a inventariar constavam de oito prédios na Estação de Palmeiras, edificadas em terreno próprio e sessenta e dois alqueires de terras, sem indicação do local e confrontações e o pagamento feito á inventariante, por sua meiação e reposições, constando de: - a casa de morada, nº 6, a casa nº 8, a casa nº 7, avaliadas, respectivamente, em 4:000\$000, 3:500\$ e 1:500\$000, podendo-se inferir dessas declarações e pagamento feito á viuva, por exclusão, que os demais bens do espólio foram dados em pagamento ao filho único do casal, gravados das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade

3.550

25-10-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2138, referente a terras situadas em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, incluso vos enviamos, novamente, o referido processo a essa Diretoria, para o fim indicado no final do relatório aprovado em 4 de outubro deste ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Revisada em mãos de hoje.

Rio, 4-10-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

(a) - L. V. S.

2º RELATÓRIO

Segundo a informação prestada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a fls. 58, subscrita pelo topografo ROBERTO MARQUES e com a qual se declarou de acordo o engenheiro-chefe, dr. JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE, o documento de fls. 11 a 15, que é a escritura em que MANOEL DE LUCAS e sua mulher venderam a JOAQUIM ALBANO DE OLIVEIRA PINTO, dois alqueires de terras, proprias, situadas no lugar Sumidouro, na Estação de Palmeiras, 6º distrito do municipio de Vassouras, refere-se a terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO em 7 de março de 1894.

A informação, poram, não pode ser aceita pela Comissão, uma vez que a venda dos dois alqueires foi efetuada em 29 de maio de 1906, data da referida escritura, posterior de 12 anos à venda e remissão, a menos que, depois desta, JOAQUIM ALBANO DE OLIVEIRA PINTO houvesse alienado os 2 alqueires, para os readquirir posteriormente.

Isto posto, deve o processo voltar à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943.

LUCIANO PENNIRA DA SILVA

- Relator -

Approved in this date.

Rio, 4-10-1943.

(a) - V. L. S.

(a) - H. D.

(a) - L. V. S.

2º R E L A T Ó R I O

Segundo a informação prestada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a fls. 58, subscrita pelo topografo ROBERTO MARQUES e com a qual se declarou de acordo o engenheiro-chefe, dr. JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE, o documento de fls. 11 a 15, que é a escritura em que MANOEL DE LUCAS e sua mulher venderam a JOAQUIM ALBANO DE OLIVEIRA PINTO, dois alqueires de terras, próprias, situadas no lugar Sumidouro, na Estação de Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, refere-se a terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO em 7 de março de 1894.

A informação, porem, não pode ser aceita pela Comissão, uma vez que a venda dos dois alqueires foi efetuada em 29 de maio de 1906, data da referida escritura, posterior de 12 anos à venda e remissão, a menos que, depois desta, JOAQUIM ALBANO DE OLIVEIRA PINTO houvesse alienado os 2 alqueires, para os readquirir posteriormente.

Isto posto, deve o processo voltar à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943.

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -